



PLENÁRIO DELIBERAÇÃO Nº 016/2020

PROCESSO FISC. Nº 2019/000418

AUTUADO (A): ANDERSON LUIZ GUILHERME - ME - PESSOA JURÍDICA (004006/K), da cidade de MARILENA/PR.

CAPITULAÇÃO: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 21, § 1º, com artigo 27, da Resolução CFC 1.370/11, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: (Fato 1) Por explorar atividades contábeis em organização contábil individual, constituída sob forma de empresário individual, sem possuir o competente Registro Cadastral, neste CRCPR, conforme, a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2018/000976).

DECISÃO: Por unanimidade, foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a): **(Fato 1)** Pela manutenção da pena de **MULTA** no valor de R\$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais) aumentada em 2/3 (dois terços), por ser reincidente específico há mais de 02 anos e até 05 anos, perfazendo a importância de R\$ 1.413,33 (hum mil, quatrocentos e treze reais e trinta e três centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59, §1º, inciso II, §4º, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1553/18.

RELATOR (A): GERALDO SAPATEIRO

ATA: Nº 2020/001348

Curitiba, 14 de abril de 2020.

Contador **Laudelino Jochem**
Presidente

